

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - Gestão 2016/2017 – Realizada em 18/06/2016 em São Paulo – Sede do CRF-SP – 5º andar.

Às nove horas e cinco minutos do dia dezoito de junho de dois mil e dezesseis, reuniu-se o Conselho de Presidentes das Comissões de Ética com a presença: Presidente da CE de Araraquara - Helena Rocco; Presidente da CE de Bauru - Nilva Maria Maia de Araújo Petraglia; Presidente da CE de Bragança Paulista – Gisele Chiovatto; Presidente da CE de Caraguatatuba - Márcio Pereira da Silva; Membro da CE de Fernandópolis - Marcia Regina Salvioni Rosolem; Presidente da CE de Franca - Renato de Britto Alves; Presidente da CE de Guarulhos – Rosana Maria Zanoli Terriaga; Presidente da CE de Marília - Leila Juliana Yamaoto; Presidente da CE de Mogi das Cruzes - Virginia Maria A. de Oliveira; Presidente da CE de Piracicaba - Maria Michico Watanabe; Presidente da CE de Presidente Prudente – Sylmara Pereira Zanatta; Presidente da CE de Registro - Isabel Cristina Soares; Presidente da CE de Ribeirão Preto - Liliani Helena Carmo C.B. Rayes; Presidente da CE de Santo André - José Wilson Barreto Pinto; Presidente da CE de Santos - Paulo Angelo Lorandi; Presidente da CE de São José Rio Preto - Gisele Baptista Mantovani; Presidente da CE de São José dos Campos - Jacinta de Cassia Rezende Camargo e Presidente da CE da Sede – Tatiana Ferrara Barros

1. Justificativas de ausência - Barretos: Dra. Fabrícia Helena Santello – Compromisso previamente agendado. **Decisão:** Justificativa aprovada.

2. Aprovação de ata da 1ª Reunião do Conselho de Presidentes das Comissões de Ética, realizada em 16/04/2016 - **Decisão:** Ata aprovada.

3. Grupos de trabalho sobre Atuação Clínica do Farmacêutico – participação da Coordenadora da Comissão Assessora de Homeopatia - Objetivo: Determinar diretrizes de trabalho de interesse mútuo. É destacado que o número de processos éticos instaurados por denúncia tem aumentado e que a prescrição farmacêutica é um tema recente que gera muitas dúvidas. Os presidentes foram divididos em grupos para discutir assuntos relevantes e que o tema prescrição farmacêutica estava entre estes. Após a análise das Resoluções CFF nº 585/13 e 586/13 algumas dúvidas foram levantadas e num primeiro momento um representante do Departamento Jurídico do CRF-SP fez uma breve explicação a respeito da legislação e que os presidentes quiseram então, ter contato com a Comissão Assessora de Homeopatia para saber qual é o entendimento acerca da prescrição farmacêutica em homeopatia. A coordenadora informa que além de ser Coordenadora da Comissão Assessora de Homeopatia do CRF-SP é membro da ABFH e da Comissão de Homeopatia do CFF. Explica que o farmacêutico homeopata foi o primeiro a sofrer com a publicação das Resoluções nº 585/13 e 586/13, houve muita discussão com os demais prescritores e que os médicos, inclusive, impediram os farmacêuticos de participarem do Encontro Nacional de Prescritores Homeopatas que ocorrerá este ano. Existe ainda um agravante, atualmente existe o “Terapeuta Homeopata”, que é um curso livre e qualquer pessoa sem formação acadêmica pode fazê-lo. Muitos desses terapeutas homeopatas estão atuando como prescritores. Além disso, atualmente na grade curricular da farmácia há somente 60 horas da disciplina de homeopatia. Desde a discussão para a publicação da Res. 586/13 os representantes da homeopatia lutaram para incluir a informação na Resolução de que para prescrever homeopatia o farmacêutico deveria possuir especialização, mas não foi possível. A preocupação do Conselho de Presidentes é entender quando é

caracterizada infração ao código de ética em casos em que não há legislação clara, como é o caso da prescrição farmacêutica homeopática. A coordenadora explica que é o histórico e a documentação que o profissional apresentar do seu atendimento ao paciente é que vai caracterizar a sua infração ou não. Como exemplo: uma pessoa chega até a farmácia com sintomas de sinusite, o farmacêutico não pode deixar de atendê-lo, mas ele deve somente dar o medicamento que tire a pessoa da crise e o encaminhar para o médico. Quando essa situação ocorrer, é necessário que o farmacêutico saiba o seu limite, do bom senso. Como deixar claro esse limite? Não é ter uma visão personalíssima e sim institucional. O farmacêutico precisa entender que precisa se capacitar para prescrever e compete aos conselhos indicar esse limite. Na legislação existente não há informação de quantas horas o farmacêutico precisa ter estudado para se tornar capacitado a prescrever. Não há esse limite. É sugerido o levantamento de toda a legislação e um estudo jurídico para então, retomar essa discussão. A coordenadora sugere também discutir o que seria MIP na homeopatia, pois não há essa definição em homeopatia, portanto não há respaldo na legislação, uma vez que a Res. 586/13 determina que o farmacêutico pode prescrever MIP. Além disso, coloca ser importante também ser farmacologicamente ativa. **Decisão:** 1). Verificar a possibilidade técnica da realização da reunião da Comissão Assessora de Homeopatia com a presença a distância do Dr. Paulo em 23/06/16 as 19h30. Caso não haja possibilidade agendar para a reunião de 28/07/16. 2) Grupo de trabalho: Dr. Paulo, Drª Fabricia e Drª Silmara. 3). Realizar o levantamento da legislação acerca do exercício da homeopatia pelo farmacêutico.

4. Informações Administrativas/Jurídicas

4.1. Diárias e passagens aéreas (programação anual): De acordo com a Resolução CFF 598/14 que atende ao TCU devem ser adquiridas as passagens aéreas pelo menor valor. Dessa forma, aqueles que forem utilizar avião devem indicar o período que podem viajar (manhã, tarde ou noite) e então será comprada a passagem de menor valor que atenda o período informado. Não é possível a compra de passagens em dias em que não coincida com os relativos a reunião. Se houver a perda dos comprovantes de ida e/ou volta ou de outro documento necessário para a comprovação de deslocamento não será possível o ressarcimento. Serão necessários todos os comprovantes de deslocamento e também o relatório de representação. Questionamentos realizados: utilização de ônibus cuja origem é Curitiba, tendo em vista que o ônibus Registro - São Paulo tem horários restritos, não sendo possível utiliza-lo; deslocamento de um membro entre Batatais e Ribeirão Preto, quando este não tem como se deslocar de carro próprio. O mesmo com relação aos membros que residem em Jales e irão se deslocar para Fernandópolis, pois não há pedágio.

Decisão: 1). Enviar e-mail aos presidentes para verificar o uso de avião no deslocamento para as próximas reuniões. 2). Verificar com o departamento de Logística e Transporte os questionamentos.

4.2. Fórum Direitos e Prerrogativas Profissionais: Prescrição, ilegitimidade e ausência de informação: um risco para pacientes, profissionais e instituições de saúde. Ocorrido em 14/05/2016 – Dr. Paulo coloca que o Fórum foi um evento muito interessante, que é o começo de uma mobilização para que a legislação vigente seja cumprida. Neste fórum chegou-se à conclusão de que é necessário um trabalho mais efetivo com o farmacêutico para que ele não acredite que é de sua competência ler “receita ilegível”. O CRF-SP tem interesse em criar um movimento conjunto com os prescritores. Após o

Fórum foi feito o encaminhamento para o CREMESP conforme o que foi discutido e o Comitê de Direitos e Prerrogativas levará esse tema ao Fórum dos Conselhos de Atividade Fim da Saúde e o CREMESP será convidado a comparecer em uma reunião do Comitê para dar continuidade a essa discussão, bem como os demais conselhos de profissionais prescritores.

4.3. Encontro de Colaboradores ocorrido em 21/05/2016 – Inserção do Farmacêutico no Sistema de Saúde: Aos que não participaram do Encontro de Colaboradores foi esclarecido como foi a dinâmica dos trabalhos.

4.4. Revisão da RDC ANVISA nº 44/09: O CFF elaborou proposta de alteração da RDC 44/09 com a colaboração do CRF-SP e que a nova resolução deverá contemplar a aplicação de vacinas. Este documento foi encaminhado para a ANVISA e quando esta colocar em consulta pública trará para a análise deste conselho.

4.5. Publicação dos dados Ética 2014/2015 na Revista do Farmacêutico: A revista cuja matéria com os dados da ética foi publicada é apresentada e questiona-se se serão apresentados os dados comparativos anualmente. É sugerido a aprovação do mérito e solicitado que haja espaço para a Comissão de Ética em pelo menos mais uma edição anual para a publicação de matérias alertando o farmacêutico sobre questões éticas. Foi solicitada a análise da forma de apresentação dos dados para possíveis alterações nas publicações futuras. **Decisão: 1).** Aprovado o mérito de publicação anual. **2).** Solicitar que mais uma publicação anual da revista seja destinada ao Conselho de Presidentes para abordagem de assuntos que entendam necessários além da destinada ao comparativo dos PEDs entre os dois últimos anos. **3).** Pautar na próxima reunião questionamento sobre a forma de apresentação dos dados.

4.6. Inclusão de texto referente a possível punição quando do não atendimento à convocação caso ainda não esteja contemplado no documento – *“Informamos ainda que de acordo com o Código de Ética da Profissão (Resolução CFF nº 596/14), na relação com os Conselhos, obriga-se o farmacêutico a atender convocações, intimação, notificação ou requisição administrativa no prazo determinado, feita pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia, a não ser por motivo de força maior, comprovadamente justificado (artigo 18, inciso IV). O não atendimento à convocação é passível de abertura de Processo Ético Disciplinar (Anexo III, artigo 8º, inciso XX).”*: Por sugestão deste Conselho de Presidentes foi inserida a informação referente a possível abertura de Processo Ético Disciplinar em caso de não atendimento à convocação que foi aprovada na Reunião Plenária de 23/05/16.

4.7. Orientações farmacêuticas 2014: O tema “controle de medicamentos” foi encaminhado ao CEP. Já saiu matéria no portal do CRF-SP na área da Fiscalização Parceira, e que nas próximas reuniões apresentará novas publicações caso ocorram. Apresentada a matéria da Fiscalização Parceira no Portal do CRF-SP. Os presentes comentam que o ideal seria fazer uso de comunicação visual por meio de postagens na rede social *facebook*. Acrescenta que seria importante que todos se comprometessem a compartilhar-las. **Decisão:** Sugerir à orientação farmacêutica uso de postagens no *facebook* para divulgação de dicas importantes relativas ao controle de medicamentos.

4.8. Termo de Ajuste de Conduta (TAC) – Súmula 25: Na última reunião foi questionado a respeito da aplicação do TAC, uma vez que ele foi aprovado como súmula no final de 2015. **Decisão:** Dar continuidade a proposta de regulamento para o TAC apresentando a proposta discutida acima aos demais departamentos envolvidos.

4.9. Inclusão de cópia da composição das Comissões de Ética publicada em Diário Oficial e participação de mais de um membro no trâmite do PED

Dr. Pedro e Dr. Marcos compareceram à reunião e informaram que houve uma discussão no CFF acerca do técnico de farmácia e que o plenário do CFF acatou o entendimento do CRF-SP quando da apresentação de liminar para a assunção de responsabilidade técnica em drogarias, ou seja, o CRF-SP acata prontamente a liminar e intensifica a fiscalização nos estabelecimentos cujos RTs são não farmacêuticos, tendo em vista que a liminar é restrita a assunção de RT e não se aplica aos serviços privativos do farmacêutico. Dr. Marcos destacou a importância de discutir as mudanças da RDC 44/09 e sobre o TAC. Dr. Pedro esclareceu os motivos pelos quais não serão oferecidos lanches aos voluntários quando em trabalho na sede ou seccionais. Dr. Marcos destacou a importância da aproximação do Plenário com as comissões de ética. Dr. Pedro sugeriu uma plenária ética com a participação das comissões de ética sem pauta com julgamentos de PED. Dr. Pedro e Dr. Marcos, em nome da Diretoria do CRF-SP, colocam-se a disposição para discussão de assuntos de interesse do colegiado.

4.10. PED instaurados em 2015 que estão em trâmite nas CEs: Todos informam quantos processos estão em trâmite nas respectivas seccionais. Questiona-se sobre a necessidade de treinamento das comissões de ética. **Decisão:** Verificar data para realização do treinamento nas seccionais de Bauru, Bragança Paulista e Guarulhos.

4.11. Lei Municipal nº 16.448/16: Foi aprovada Lei do município de São Paulo que estabelece a Semana do Uso Racional de Medicamento, a ser realizada anualmente de 05 a 11 de maio.

5. Pontos para discussão

5.1. Alterações na palestra Ética na IES: É sugerido a alteração da ordem dos slides da palestra Ética na IES, critérios para eliminação e inclusão de imagem referente a imperícia, imprudência e negligência divulgada pelo CNJ nas redes sociais. **Decisão:** Realizar as alterações e apresentar na próxima reunião para aprovação.

5.2. Consulta de Responsabilidade Técnica pelo portal do CRF-SP: É sugerido que seja colocado no portal do CRF-SP, na área de “atendimento eletrônico” a informação de qual (is) estabelecimento(s) o profissional possui vínculo perante o CRF-SP, para que ele possa acompanhar seus vínculos declarados. É informado que já existe acesso a esta informação, mas em outra área do portal, na área de “atendimento” – “consultar certidão de regularidade”. É sugerido que esta informação fique disponível na área do farmacêutico em “atendimento eletrônico”, assim como a consulta na área de “atendimento” – “consultar certidão de regularidade” apareça todos os vínculos ao informar o nº de CRF do farmacêutico, não sendo necessário informar o CRF-PJ. **Decisão:** Encaminhar solicitação ao Departamento de Tecnologia da Informação e Departamento de Atendimento para verificar a viabilidade.

6. Treinamento

6.1. Passos da Tramitação – continuação: V – Conclusão da Comissão de Ética
VI – Julgamento; VII – Recursos e revisões e VIII – Execução

6.2. Pontos para discussão: - Como numerar os artigos; - Parecer de viabilidade – artigos consensuados e medidas adotadas após orientação farmacêutica; - A composição da Comissão de Ética e Defensoria Dativa; - Interferência do advogado/procurador na audiência - Parecer; - Certidão de Regularidade; - Apropriação de provas – PED do mesmo fato; - Erros detectados nos relatórios. - Apresentado os itens restantes do treinamento e ressaltada a importância de apresentar a numeração dos artigos, incisos

e parágrafos visto que estes devem obedecer à Lei Complementar nº 95/98. O código de processo ético determina que deve haver uma parte expositiva, que inclui um sucinto relato dos fatos e a apreciação das provas colhidas, além de uma parte conclusiva, sendo assim, as tabelas não são necessárias, contudo o quadro que possui as informações do indiciado é importante constar porque nele há menção dos artigos e incisos (tipificação) do parecer de viabilidade. - Quanto aos artigos e incisos consensuados nas caracterizações de infrações de NPA, NAC e irregularidade em atestado médico, o parecer do Consultor Jurídico aconselha não ser necessário haver outro artigo ou inciso quando há um artigo/inciso específico. - Informa também que o defensor dativo não faz parte da comissão de ética e por esse motivo ele não deve participar das reuniões da comissão. Quando não houver quórum, ou seja, pelo menos dois terços dos membros sendo que um necessariamente deve ser o presidente a reunião não pode ser realizada e não deve haver ata. – Apresenta-se também o parecer do Consultor Jurídico acerca da interferência do advogado/procurador na audiência. É solicitado respaldo de quais normas jurídicas permitem aos membros das Comissões de Ética a questionar o comportamento do advogado, como solicitar que deixe de influenciar na resposta e, até mesmo, solicitar a sua saída do ambiente. - Quanto a cópia da Certidão de Regularidade que é colocada no PED não tem efeito algum, tendo em vista que o profissional só pode responder as acusações que estão na informação encaminhada ao presidente do Conselho e que a comissão de ética não poderia adicionar esta informação após o conhecimento do presidente e que se houvesse irregularidade na CR a própria fiscalização já teria tomado as medidas cabíveis. - Quanto à apropriação de provas de PEDs diferentes, não pode ocorrer. Quando o relator tiver o entendimento de que é necessário o depoimento de um farmacêutico no processo de outro deve-se convocá-lo como testemunha e não utilizar parte do depoimento pessoal realizado por ele. Questiona-se se quando há testemunha arrolada e em sua oitiva informa não ter conhecimento do motivo pelo qual está presente, o que pode ser feito. **Decisão: 1).** Excluir as tabelas referentes aos termos de visita/intimação e recursos, deixar somente o quadro de identificação do profissional nos relatórios. **2)** A Secretaria, ao detectar problemas estruturais nos relatórios das comissões, deve devolver à respectiva comissão para correção. **3)** Deixar no Parecer de Viabilidade somente os incisos específicos de cada irregularidade – NPA: 14 V, NAC: 18 IV e Irregularidade em atestado médico: 14 XXX da Resolução nº 596/14. **4).** Revisar a deliberação referente ao regulamento das comissões de ética. **5).** Complementar o parecer jurídico acerca da interferência do advogado/procurador na audiência com respaldo legal da autoridade da comissão de ética. **6).** Suspender a inclusão da cópia da CR na montagem do PED. **7).** Solicitar parecer jurídico sobre a dispensa de testemunha quando esta desconhece o motivo pelo qual está presente na oitiva.

7. Posição sobre o andamento

7.1. Constatação de ausência de farmacêutico no período declarado em atividade não privativa – Proposta de documento elaborado pela Dr^a Marcia Rosolem. Solicitou que o item fosse repautado pois acha necessário adequação do documento já elaborado.

Decisão: Repautar

7.2. Caracterização de pessoas habilitadas e autorizadas para a aplicação de injetáveis durante a fiscalização: O documento elaborado por este Conselho de Presidentes foi encaminhado ao CAEF, que irá incluir informações com previsão legal sobre a responsabilidade do farmacêutico na aplicação de injetáveis para então elaborar

matéria conjunta para publicar na Revista do Farmacêutico. O Conselho de Presidentes retomou a discussão destacando os riscos do procedimento de aplicação de injetável com entendimento de que os Conselhos de Farmácia deveriam estabelecer procedimentos para validação do certificado que comprove esta habilitação, tendo em vista que os certificados atualmente aceitos são passíveis de falsificação.

Decisão: 1). Elaborar matéria para a Revista do Farmacêutico. **2).** Convidar a diretoria e o departamento jurídico para que o Conselho de Presidentes apresente sua preocupação relativa aos riscos da aplicação de injetáveis.

7.3. Levantamento de divergências (parecer da CE X Julgamento do Plenário). Decisão: Todos cientes.

8. Data da próxima reunião: 27/08/16: Decisão: Todos cientes.

Nada mais havendo a ser discutido, às dezesseis horas e cinquenta minutos deu-se por encerrada a reunião, na qual foi lavrada a presente ata, supervisionada pela Gerente da Secretaria Central das Comissões de Ética, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes na reunião de aprovação.

Adamantina

Araraquara

Araçatuba

Avaré

Barretos

Bauru

Bragança

Campinas

Caraguatatuba

Fernandópolis

Franca

Guarulhos

Jundiaí

Marília

Mogi das Cruzes

Osasco

Piracicaba

Presidente Prudente

Registro

Ribeirão Preto

Santo André

Santos

São João Boa Vista

São José dos Campos

São José Rio Preto

Sorocaba

Sede

Zona Leste

Zona Sul